



RESOLUÇÃO Nº 012, de 07 de dezembro de 1989.
(MODIFICADA PELA RES. 001/1993)

Dispõe sobre o processo eletivo de Membros de Colegiado de Curso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI – FUNREI, de acordo com suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que estabelece o inciso XV, do artigo 1º, da Resolução nº 003/87/CONDS e de acordo com o Parecer nº 019/89, de 07/12/89, desse mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência e autonomia ao Colegiado de Curso para coordenar e executar o processo eletivo para membros do Colegiado de Curso, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da FUNREI, bem como de acordo com os preceitos contidos nesta Resolução.

Art. 2º Competirá ao Presidente do Colegiado, em exercício, sem prejuízo de outras tarefas inerentes ao processo eletivo que o Colegiado estabelecer:

- I – elaborar o edital da eleição;
- II – remeter, formalmente, os resultados da eleição com a respectiva ata do processo eletivo, ao Diretor Executivo, para ulteriores providências;
- III – resolver imprevistos e casos omissos.

Art. 3º Terão direito a votar, na data fixada no correspondente edital que o Presidente do Colegiado fará publicar:

- I - os docentes do Departamento que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional;
- II – os docentes de outros Departamentos que contribuem para a composição curricular do curso, que tenham lecionado no 2º semestre de 1989 ou que estarão lecionando no 1º semestre de 1990. **(MODIFICADO ART. 3º, INCISO II PELA RES. 001/1993)**

Parágrafo Único. Respeitados os dispositivos contidos nesta Resolução, o edital para a eleição deverá explicitar todas as informações relacionadas ao processo de escolha de membro do Colegiado de Curso.

Art. 4º Poderão concorrer à eleição para membro do Colegiado de Curso, mediante inscrição, os docentes da FUNREI integrantes da carreira de magistério superior, alocados:

I – no Departamento que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional;

II – nos Departamentos que contribuem para a composição curricular do curso.

§ 1º As inscrições estarão abertas na Secretaria da Coordenadoria, durante 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital. (MODIFICADO ART. 4º, § 1º PELA RES. 001/1993)

§ 2º É vedada a inscrição simultânea à eleição em mais de um Colegiado de Curso.

§ 3º A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelo interessado, de declaração escrita e assinada, de que é candidato a membro do Colegiado de Curso em questão.

§ 4º Estarão impedidos de candidatar-se os docentes afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

Art. 5º A votação realizar-se-á de acordo com o que dispuser o Colegiado de Curso e com a observância dos seguintes procedimentos básicos:

I – o eleitor deverá assinar a folha nominal de votação;

II – a votação será secreta.

Parágrafo Único. Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 6º A apuração dos resultados será pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I – de maior titulação;

II – mais antigo na FUNREI;

III – de mais idade.

§ 3º Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as fases do processo eletivo, as quais, necessariamente, instruirão a apresentação formal dos candidatos eleitos ao Diretor Executivo.

Art. 7º Os atos praticados em desacordo com as normas e edital referidos nesta Resolução e que importarem violação de direitos assegurados aos candidatos, serão susceptíveis de recurso ao Diretor Executivo da FUNREI.

§ 1º O recurso de que trata este artigo terá efeito devolutivo e deverá ser interposto, formalmente, pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito), contadas da ocorrência do ato impugnado.

§ 2º Recebido o recurso, o Diretor Executivo ensejará ao Presidente do Colegiado de Curso, oportunidade de prestar esclarecimentos que entender de direito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

§ 3º Escoado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá o Diretor Executivo 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 07 de dezembro de 1989.

Prof. João Bosco de Castro Teixeira
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO SUPERIOR